

PUBLICADO

Extrema, 30 / 05 / 19

DECRETO Nº 3.557

DE 30 DE MAIO DE 2019.

“Regulamenta e disciplina o Domicílio Eletrônico do Contribuinte instituído pela Lei Complementar Nº 138 de 24 de outubro de 2017, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Domicílio Eletrônico do Contribuinte, instituído pelo art. 5º da Lei Complementar nº 138/2017, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas inscritas no Simples Nacional.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, consideram-se:

I - Domicílio Eletrônico do Contribuinte: funcionalidade específica da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizada na rede mundial de computadores;

II - Sujeito Passivo: sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária;

III - Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IV - Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

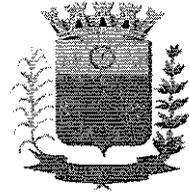




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



V - Assinatura Eletrônica: aquela que possibilite a identificação do signatário com certificado digital ou senha de segurança cadastrada pelo usuário.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão poderá utilizar a comunicação eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações e intimações;

III - expedir avisos em geral.

Parágrafo único - A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do artigo 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º - O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento no sistema WebISS e/ou qualquer outro sistema tributário que o Município de Extrema utilize.

§ 1º - Os contribuintes que já emitem a Nota Fiscal de Serviços eletrônicos são considerados já credenciados.

§ 2º - O credenciamento dos contribuintes obrigados ao cadastramento no DEC ocorrerá conforme o disposto no art. 25 do Decreto n. 2.948/2015.

Art. 4º - Realizado o credenciamento e desde que os contribuintes estejam aptos a emitir NFS-e no site do Município, as comunicações ao sujeito passivo serão por meio eletrônico, em portal próprio denominado DEC, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.



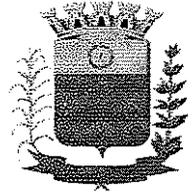


www.extrema.mg.gov.br

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



§ 1º - A comunicação feita na forma prevista no *caput* deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º - Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º - Na hipótese do § 2º deste artigo, para os efeitos legais, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da comunicação.

§ 4º - A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

Prefeito Municipal

